

CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, n.º [REDACTED],
[REDACTED], Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021 do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **JOÃO MIGUEL MARTINS GOMES**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante, através da exibição do respectivo cartão de cidadão. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Ajuste Directo e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados, respectivamente, de 18 e 26 de Novembro, ambos de 2024, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a "Aquisição de Serviços em modalidade de avença para as Termas das Caldas da Rainha", no exercício de profissão liberal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º

CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações. -----

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 - Os serviços objecto do presente procedimento serão realizados na área do concelho de Caldas da Rainha. -----

2 - As tarefas a desempenhar compreendem o seguinte: -----

- a) Acompanhar a elaboração, execução e monitorização dos documentos de apoio à decisão política, desenvolvidos por equipas internas e/ou de consultoria externa, nomeadamente a Estratégia Municipal de Saúde e o Master Plan do Parque das Termas de Caldas da Rainha;
- b) Assessorar o Município no levantamento de necessidades de manutenção e restauro dos edifícios afetos às Termas de Caldas da Rainha, de forma a tomar as providências necessárias à conservação do património.
- c) Emitir pareceres no âmbito das obrigações contratuais da Câmara Municipal com a Direção Geral de Energia e Geologia sobre a concessão HM 14 – Caldas da Rainha.
- d) Elaborar propostas de planos de atividades anuais referentes a uma programação a realizar no espaço do Hospital Termal, nomeadamente tertúlias para a sensibilização dos benefícios dos tratamentos termais, para profissionais de saúde e para a comunidade em geral.
- e) Desenvolver propostas de projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativas de valores investidos com os fornecedores e custos do edificado.
- f) Colaborar ao nível da gestão com os prestadores de serviços de cuidados de saúde, consultores externos, parceiros da rede e fornecedores.
- g) Apresentar uma proposta de atualização do regulamento de funcionamento interno das Termas e de visitas ao espaço do Hospital Termal, bem como propor e executar linhas de orientação a que deve

CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

obedecer a organização das Termas de Caldas da Rainha, nas áreas clínicas e não clínicas;

- h) Acompanhar a realização de investigação científica que venha a ser criada, em matéria de promoção da saúde e termalismo.
- i) Elaborar documentos para apoio da prestação anual de contas das Termas de Caldas da Rainha e propor planos de ação anuais e respetivos orçamentos.
- j) Acompanhar e avaliar a atividade desenvolvida pelas Termas de Caldas da Rainha, apresentando as estatísticas trimestrais que espelham os resultados obtidos e articulando com os vários sectores com diferentes serviços, no sentido de assegurar a eficácia e qualidade nos tratamentos.
- k) Colaborar com a Presidência na gestão e administração termal.
- l) Desenvolver as funções supracitadas em 4 dias por semana.

3 – A descrição das tarefas em referência não prejudica a atribuição ao avençado de tarefas não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o avençado detenha a qualificação adequada. -----

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2 - O contrato a celebrar pode integrar, ainda os seguintes elementos: -----

- a) O Caderno de Encargos; -----
- b) A proposta adjudicada; -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----



CONTRATO N.º 112/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e tem a duração de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de assegurar a prestação do serviço nas condições estabelecidas no caderno de encargos – cláusulas técnicas. -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - O preço base é de EUR 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a um valor máximo mensal de EUR 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, sendo que o preço total é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar. -----

2 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição,

CONTRATO N.º 112/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município das Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo Município das Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2 – Em caso de discordância, por parte do Município das Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III – Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 9.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou



CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

administrativas injuntivas. -----

3 - Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----



CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Município de Caldas da Rainha

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caldas da Rainha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do total do preço contratual. -----

- 3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo Município de Caldas da Rainha ao prestador de serviços. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de cento e vinte dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14.ª. -----

- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Caldas da Rainha, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos



CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato foi designada [REDACTED].

Cláusula 13.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 16.ª

Protecção de dados pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Protecção de

CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

Dados (RGPD) – (EU) 2016/679 de 27 de Abril. -----

2 – A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento. -----

3 – Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à protecção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à protecção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual. -----

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Pelo segundo outorgante, foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 26 de Novembro de 2024, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA),

CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

menciona-se o número sequencial de compromisso: **58390/2024**. -----

Conforme informação de compromisso, o encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos anos de 2024 e 2025, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/01.01.07 – Pessoal em regime de tarefa ou avença. ---

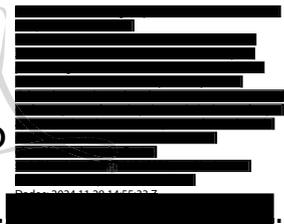
A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 e 2025 e repartição de encargos em mais de um ano económico, foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 18 de Novembro de 2024, nos termos da delegação de competências aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de Dezembro de 2023, que aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2024. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Beato
Caetano





CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 112/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA PARA AS
TERMAS DAS CALDAS DA RAINHA**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e respectivas alterações

Assinado por: João Miguel Martins Gomes

[Redacted signature]

O SEGUNDO OUTORGANTE

.....

O OFICIAL PÚBLICO

[Assinatura
Qualificada] Eugénia
Maria Vasques Lopes
Sargento Grilo

.....

[Redacted signature]

